



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 306/96 FMSB - GAB 23 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVO A PRODUTIVIDADE A CATEGORIA
QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de setembro de 1996, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à produtividade, que não integrará, para quaisquer efeitos, o respectivo salário, aos profissionais da área de saúde, integrantes do sistema SIA/SUS.

ARTIGO 2º O montante do incentivo a que se refere o Artigo anterior será de 100% (cem por cento) do valor da fatura efetivamente quitada pelo SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante referente ao programa de Agentes Comunitários será repassado integralmente aos mesmos, divididos de acordo com as cotas atingidas individualmente.

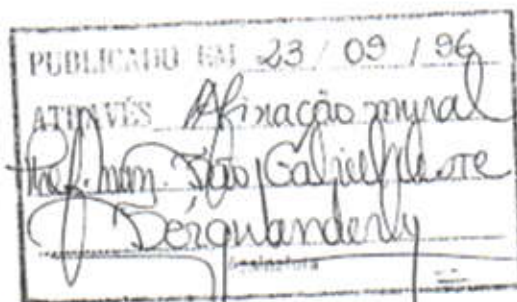
ARTIGO 3º Os critérios de repasse dos valores individualizados por categoria, do incentivo à produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º Os benefícios tratados nesta Lei são extensivos, nos mesmos termos e condições, aos funcionários públicos estaduais à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 23 de setembro de 1996


FELÍCIO SORGETTI
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"